RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 01/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022
PROCESSO Nº PG-2022.00.741

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMPUTAÇÃO NA NUVEM E AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE VIRTUALIZAÇÃO.

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital apresentada pela empresa ALGAR MULTIMIDIA S/A, CNPJ nº 04.622.116/0001-13, e-mail: alexandre.monteiro@algartelecom.com.br, por intermédio de seu representante Alexandre Monteiro, através do e-mail institucional licitacao@corengo.org.br, no dia 26/09/2022, às 18h26.

I. DA ADMISSIBILIDADE

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

> *Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*
> *§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.*

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 05/10/2022, ou seja, até o dia 30/09/2022.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

II. DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça está disponível no sítio eletrônico do COREN-GO: (http://www.corengo.org.br/aviso-pregao-eletronico-no-019-2022_26249.html).

Resumidamente, a impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

1. Questionar a participação exclusiva para MEI/ME/EPP no referido certame;

2. O edital não dispõe sobre a existência mínima de 3 (três) fornecedores sediados no local ou regionalmente;

3. O custo total estimado do Termo de Referência é de R$ 115.586,32 (cento e quinze mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

III. DA ANÁLISE

1. Parafraseando a impugnante, conforme expresso no art. 48, I, da LC 147/14, o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte **nos itens** de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

2. A modalidade da Licitação é Pregão na forma eletrônica como dispõe a Lei 10.520/02. Desta forma, dispor no Edital existência mínima de 3 (três) fornecedores seria restritivo, haja vista, o Pregão na forma eletrônica ter amplitude Nacional;

3. A impugnante comete uma falácia ou, aparentemente tenta induzir este pregoeiro ao erro ou ainda, aparenta desconhecimento ao afirmar que o valor total estimado da contratação é de R$ 115.586,32 (cento e quinze mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) e que não caberia exclusividade do certame. Não obstante, o custo total da contratação é o valor supra citado, porém, o critério de julgamento do presente certame é por MENOR PREÇO POR ITEM como estabelece o subitem 1.3 do Edital.

Apesar do valor total estimado do Termo de Referência ser de R$ 115.586,32 (cento e quinze mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), o presente certame contém dois itens não agrupados com valores individuais de R$ 70.140,00 (setenta mil cento e quarenta reais) e R$ 45.443,32 (quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos) respectivamente conforme disposto no subitem 1.2 “PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS” do termo de Referência, perfazendo total estimado de R$ 115.586,32 (cento e quinze mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Assim, cada item poderá ter o valor de contratação de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para que a licitação possa ser exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, a presente licitação por força de Lei deve ser exclusivamente voltada para MEI/ME/EPP. Manifesto pelo conhecimento da presente impugnação, eis que tempestiva, para no mérito **IMPROVÊ-LA**.

O edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Goiânia-GO, 28 de setembro de 2022.

Thiago Moura Marra
Pregoeiro